



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

L E I Nº 048/78

Autoriza Celebrar Contrato
de Locação de um Imóvel per
tencente a Municipalidade.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Es-
tado do Espírito Santo, FAÇO SABER que
a Câmara Municipal de São Mateus apro-
vou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Execu-
tivo Municipal autorizado a locar um prédio pertencente ao Patri-
mônio Público Municipal, edificado a Rua Manoel Andrade, nº 096
esquina com a Rua Arlindo Sodré, nesta Cidade.

§ 1º - O Contrato de locação será cele-
brado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual
prazo se assim concordarem as partes, sendo corrigidos seus valo-
res de acordo com o coeficiente de correção monetária de alugue-
is de Imóveis para fins não residenciais, Instituído pelo Decreto
nº 04 de 07.02.66, Artigo 3º § único.

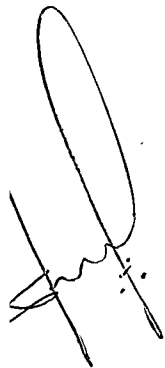
§ 2º - O valor do aluguel do prédio aci-
ma citado, não poderá ser inferior a um valor de referência vigeñ-
te na Região.

Artº 2º - A Receita oriunda desta Lei
será classificada em rubrica própria, constante do Orçamento da
Receita vigente.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor,
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São
Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte quatro dias do mês de
Maio do Ano de Mil Novecentos Setenta e Oito.


Gualter Nunes Loureiro
Prefeito Municipal





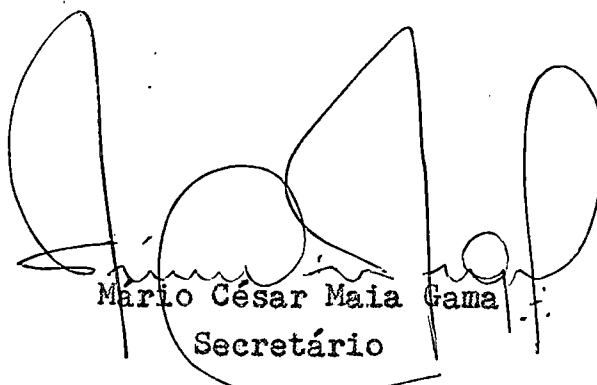
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Continuação da Lei nº 048/78


Gualter Nunes Loureiro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria
desta Prefeitura na data supra.


Mário César Maia Gama
Secretário